AUTÓGRAFO Nº 2.558, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei Nº 1.807/2025, de autoria do vereador Luiz Gustavo Lacerda Mariani (Dr. Gustavo Mariani)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

APROVA

Dispõe sobre a divulgação mensal, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, dos dados estatísticos de ocorrências no Município de Itapecerica da Serra, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública obrigada a divulgar, mensalmente, em meio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, os dados estatísticos das ocorrências atendidas no município.

Art. 2º A divulgação de que trata o artigo anterior deverá discriminar, no mínimo, as seguintes modalidades de ocorrências:

I – violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – perturbação de sossego;

III – crimes ambientais;

IV – acidentes de trânsito;

V – crimes contra o patrimônio (roubos e furtos);

VI – demais crimes e ocorrências previstos na legislação penal ou administrativa.

Art. 3º Os dados deverão ser publicados até o décimo dia útil do mês subsequente ao das ocorrências, em linguagem clara, acessível e em *formato aberto* (tais como PDF, CSV ou Excel), garantindo consulta e análise pela população, imprensa e sociedade civil organizada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá apresentar as informações segmentadas por bairro, distrito ou região administrativa, quando tecnicamente possível.

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 08/10/2025 11:02:42 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código H1Z0-11Z7-07P3-G715

Art. 5º Será elaborado também um Relatório Consolidado Anual, com a análise estatística das ocorrências do ano anterior, a ser publicado até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 6º Para assegurar a completude dos dados, a Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá articular-se, sempre que necessário, com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes.

Art. 7º Na divulgação dos dados deverão ser resguardados:

I – o sigilo das informações pessoais das vítimas;

II – a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas envolvidas;

III – o sigilo necessário às investigações policiais, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 08 de outubro de 2025.

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

GILBERTO DE MORAES CARDOSO
Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS FILHO
1º Secretário

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
2º Secretário

Aprovado discussão e votação única na 30ª Sessão Ordinária de 07.10.2025.

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 08/10/2025 11:02:42 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código H1Z0-11Z7-07P3-G715

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa fortalecer os princípios da publicidade e transparência da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal e regulamentados pela **Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

A divulgação periódica e discriminada das ocorrências de segurança pública permitirá ao cidadão conhecer a realidade do município, possibilitando maior participação social, controle externo e cobrança de políticas públicas mais eficazes.

Além disso, a publicação em formato aberto e acessível garante que pesquisadores, imprensa e organizações sociais possam realizar análises independentes, aumentando a confiabilidade e a transparência das informações.

Ressalta-se ainda que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, já realiza mensalmente a divulgação dos índices criminais por município. Assim, a presente iniciativa busca adequar o município de Itapecerica da Serra a esse mesmo padrão de transparência, fortalecendo a segurança cidadã.

Por fim, a implementação desta Lei trará benefícios diretos para a população, permitindo identificar áreas críticas, orientar ações preventivas, fomentar a integração entre órgãos de segurança e promover a cultura da paz no município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 08/10/2025 11:02:42 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código H1Z0-11Z7-07P3-G715